



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº ____/2024 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 026/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a denominação do prédio Espaço Saúde, situado na Rua Davi Mendes Júnior, no Bairro Centro e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa denominar o prédio Espaço Saúde como “**Espaço Saúde - Gilberto Dias Pinto**”.
2. Na justificativa consta que a proposta se justifica para atender à indicação de nº 115/2024, do vereador Carlinhos Asspa.
3. A propositura está acompanhada da biografia do homenageado.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR *AD HOC*

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos à sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.
7. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 63, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.¹

¹ **Art. 63** - Compete privativamente ao Prefeito: (...) **XVI** – Denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais.



8. No que se refere à **técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração das leis.
9. Quanto à **juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria em Plenário. Isso porque, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 98, inciso XXIX, dispõe o seguinte:

“Art. 98 - São atribuições do Plenário:

(...) XXIX - Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e gradouros públicos”.

10. No **mérito**, o homenageado contribuiu positivamente para a história do Município, especialmente como inspetor de alunos, justificando, portanto, o reconhecimento que o projeto objetiva conceder.
11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando os aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela **constitucionalidade e juridicidade da proposta**, sendo, portanto, **FAVORÁVEIS** à sua deliberação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2024.

VER. JORGE CARAÍ
Relator *Ad Hoc*



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

PELAS CONCLUSÕES:

VER. CARLINHOS ASSPA

Presidente

VER. RODRIGO MENDES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FC8-A28A-5180-589D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JORGE JESUS SILVA (CPF 411.XXX.XXX-53) em 15/10/2024 13:39:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JOSÉ CARLOS MOREIRA DE MATOS (CPF 151.XXX.XXX-76) em 15/10/2024 13:48:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7FC8-A28A-5180-589D>